

Consulta Prévia
54/IPSantarem/2020

**Substituição da iluminação Interior por Iluminação
mais eficiente**

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.^a
Objeto do contrato

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito da “Substituição da iluminação Interior por Iluminação mais Eficiente”, nos termos das Especificações Técnicas constantes dos anexos ao presente caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a
Local de entrega e instalação

A entrega e instalação dos bens objeto do contrato deve ser concretizada nas instalações do Instituto Politécnico de Santarém, sitas em:

- a. Lote 1 – Edifício de aulas da Escola Superior Agrária: €12.000,00 (doze mil euros);
- b. Lote 2 – Biblioteca do Complexo Andaluz: €9.000,00 (nove mil euros);
- c. Lote 3 – Residência de Estudantes sita no Complexo Andaluz: €17.500,00 (dezassete mil e quinhentos euros).

Cláusula 3.^a
Prazo

1. O equipamento deve ser entregue no prazo máximo de 45 dias seguidos, após a adjudicação.
2. O contrato mantém-se em vigor pelo tempo estritamente necessário à entrega e instalação dos bens previstos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da respetiva cessação.

Cláusula 4.^a
Composição do contrato e regras de Interpretação

1. O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito nos termos dos artigos 94º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
2. O contrato integra os seguintes documentos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tenham sido expressamente aceites pelo contraente público;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações das peças do procedimento prestados pelo contraente público, se os houver;
 - c. O presente Caderno de Encargos;

- d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo contraente público.
3. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos e aceites, nos termos do disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
5. Além dos documentos indicados no número 2 anterior, o cocontratante obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
6. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.

Cláusula 5.ª

Obrigações do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, em especial no CCP, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato decorrem para o cocontratante com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação do fornecimento dos bens identificados na sua proposta e de acordo com o caderno de encargos;
- b. Entrega dos bens nos locais e datas indicados no Anexo I do presente Caderno de Encargos, atendendo ao prazo de entrega fixado na cláusula 3.ª deste caderno de encargos;
- c. Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuada a execução contratual, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- d. Obrigação de não alterar as condições de entrega dos bens objeto do contrato fora dos

Cláusula 8.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decurso da execução do contrato celebrado, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, no decurso da execução do contrato celebrado, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante terá de o indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço que resulte da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a 38.500,00€ (trinta e oito mil e quinhentos euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) sendo o valor máximo que a entidade adjudicante aceita pagar e que limita o preço contratual, estando prevista a adjudicação por lotes, conforme o seguinte:
 - a. Lote 1 – Edifício de aulas da Escola Superior Agrária: €12.000,00 (doze mil euros);
 - b. Lote 2 – Biblioteca do Complexo Andaluz: €9.000,00 (nove mil euros);
 - c. Lote 3 – Residência de Estudantes sita no Complexo Andaluz: €17.500,00 (dezassete mil e quinhentos euros).
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo, nomeadamente, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros encargos legalmente devidos.

despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da entrega dos bens, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores e do deficiente comportamento ou, ainda, da falta de segurança dos materiais e equipamentos.

Cláusula 13.^a
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, pela não realização pontual das prestações contratuais, a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Para efeitos do número anterior, constituem casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres e ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

5. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula é extensível aos agentes, funcionários, colaboradores do cocontratante ou terceiros que as mesmas envolvam, respondendo o cocontratante solidariamente perante o contraente público perante o incumprimento da presente obrigação.

Cláusula 15.^a
Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes e decorrentes do contrato, o IPSantarem pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, nomeadamente pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, por razões imputáveis ao cocontratante, e pelo incumprimento das características, especificações e requisitos definidos neste caderno de encargos, correspondente a 2% (dois por cento) por cada dia útil de atraso, não podendo, no total, exceder 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, o IPSantarem pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% (cinco por cento) do valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo do n.º 1 anterior, relativamente ao objeto contratual cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o IPSantarem tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) do cocontratante e as consequências do incumprimento.
5. O IPSantarem pode compensar os pagamentos devidos à luz do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos desta cláusula.
6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a entrega dos bens objeto do contrato em quantidade inferior ou a existência de pedidos de substituição ou reparação tem um efeito suspensivo na faturação e pagamento do valor total da encomenda, nos termos deste caderno, contrato e proposta adjudicada, até que a situação em causa se mostre normalizada.

Cláusula 21.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.
2. Atento ao disposto no número anterior, o cocontratante não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia por escrito, do contraente público.

Cláusula 22.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. As comunicações ou notificações feitas por carta registada com aviso de receção consideram-se recebidas na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. As comunicações ou notificações feitas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva notificação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. Qualquer alteração das informações do contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte nos termos dos números anteriores.

Cláusula 23.^a

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a

Gestor do Contrato

Ao abrigo do disposto no artigo 290.º-A o Gestor do Contrato será o Eng.º António Rocha Pinto, Chefe de Divisão de Edifícios e Infraestruturas e Recursos.

ANEXOS:

- Anexo A – Lote 1 – Listagem Iluminação a Substituir por Espaço: Tabela 1: Listagem da quantidade e tipo de lâmpadas a substituir por espaço do edifício de aulas da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Santarém;
- Anexo B – Lote 2 – Listagem Iluminação a Substituir por Espaço: Tabela 2: Listagem da quantidade e tipo de lâmpadas a substituir por espaço da Biblioteca do Pólo Andaluz do Instituto Politécnico de Santarém;
- Anexo C – Lote 3 – Listagem Iluminação a Substituir por Espaço: Tabela 3: Listagem da quantidade e tipo de lâmpadas a substituir por espaço na residência do Polo Andaluz do Instituto Politécnico de Santarém;
- Anexos das peças desenhadas;
- Anexos dos Projetos de Execução.